

MPV 905

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 48 da Medida Provisória 905, de 2019.

Justificação

O objetivo desta emenda é suprimir o dispositivo da MP 905 que altera a Lei sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa, de forma a flexibilizar os procedimentos escolhidos pelas partes de comum acordo.

O texto da MP excluiu desses procedimentos a comissão escolhida pelas partes, integrada, também, por um representante indicado pelo sindicato da respectiva categoria, e a comissão paritária escolhida pelas partes, integrada, também, por um representante indicado pelo sindicato da respectiva categoria.

Essa alteração feita na MP 905/2019 parece ter destino certo, como revela a reportagem do Jornal Valor Econômico do dia 20 de novembro de 2019, que descreve a tentativa de bancos, como o Banco BTG Pactual Gestora de Investimentos, de levar ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) os dispositivos dessa MP 905 para derrubar autuações fiscais que cobram contribuição previdenciária sobre o programa de participação nos lucros e resultados.

Essas empresas foram autuadas porque não cumpriram exatamente os requisitos do art. 2º da Lei 10.101/2000 para fruição da isenção fiscal. Entre os requisitos não cumpridos, estão aqueles que exigem a assinatura do acordo (entre empregado e empregador) no ano anterior ao benefício, a participação do sindicato (dispositivo revogado pela MP) e regras claras e objetivas do Plano.

Logo, a emenda pretende restabelecer o texto anterior da Lei 10.101/2019, de forma a evitar novas renúncias de receita, sem a indicação de compensação, pois o texto da MP é direcionado exatamente para as empresas que foram autuadas.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2019.

Jandira Feghali
PCdoB/RJ
Líder da Minoria na Câmara dos Deputados



CD/19224.84023-51